



25805000085888



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo no GRP e no PROA

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Portaria/Ordem de Serviço n.º 179070

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Objeto: Aquisição de vagas para Educação Infantil

Fundamentação:

A Constituição Federal, em seu art. 227, impõe prioridade absoluta aos direitos das crianças e adolescentes, dentre os quais se inclui o direito à educação, ainda, disposto no art. 208, IV, da Carta Magna, o dever do Estado com a educação deve ser efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade. Além disso, não se pode deixar de considerar o disposto no art. 211, § 2º, da Constituição Cidadã, que impõe, diretamente aos Municípios, a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil. O art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual prevê ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de diversos direitos (inclusive à educação) da criança e do adolescente. Por oportuno, transcreve-se o referido dispositivo legal:

***Art. 4º** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."*

Por sua vez, o art. 54, IV, do diploma legal em comento, estabelece, como dever do Estado (lato sensu), assegurar, às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, o atendimento em creche e pré-escola, nos seguintes termos:

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)
Fone: (54) 3218.6000





25805000085888



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Art. 54. *É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:*

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade.

O art. 5º, da Lei Federal n.º 13.257/2016, estabelece que “constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica”, a evidenciar, com ainda mais vigor que, no plano normativo, deve ser conferida atenção especialíssima à criança na sua primeira infância, inclusive no que diz respeito à educação infantil.

É sabido que a faixa etária de 0 a 3 anos é uma fase crucial no desenvolvimento infantil, pois nessa idade, as crianças estão adquirindo habilidades físicas, cognitivas, sociais e emocionais fundamentais. **Uma vaga em período integral na educação infantil** proporciona um ambiente estruturado enriquecido estimulando suas habilidades e proporcionando segurança e bem-estar. Crianças em situação de vulnerabilidade estão expostas a situações de risco ou circunstâncias familiares que podem afetar o seu bem-estar e segurança. O período integral para a creche também permite que os pais/responsáveis consigam cumprir a jornada de trabalho com tranquilidade, sabendo que seus filhos estão recebendo cuidados adequados e educacionais durante o dia. Há um número expressivo de famílias monoparentais e a creche no turno integral ajuda a criar um equilíbrio na rotina diária e oferece uma rede de apoio e suporte ao único responsável por todas as tarefas e demandas da família.

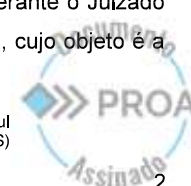
Dessa forma, evidencia-se que o Município de Caxias do Sul vem realizando esforços para cumprir com o seu dever constitucional de assegurar, o atendimento em creche e pré-escolas às crianças residentes no município, sendo de conhecimento comum a escassez de vagas nas escolas de educação infantil pública necessitando realizar a compra de vagas nas escolas de educação infantil privadas.

Necessidade:

A fim de atender:

- a) ao contido no Título Executivo Judicial, no qual figura como executado o Município de Caxias do Sul, Ação de Execução n.º 010/5.12.0001010-7, com trâmite perante o Juizado Regional da Infância e da Juventude desta Comarca de Caxias do Sul/RS, cujo objeto é a

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)
Fone: (54) 3218.6000





25805000085888



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

criação de novas vagas de Educação Infantil ao longo de quatro anos, à razão mínima de 25% a cada ano, iniciando-se no início do ano letivo de 2013 onde deveriam ter sido ofertadas 560 vagas para tal etapa educacional.

- b) a continuidade do atendimento às matrículas realizadas nas Escolas de Educação Infantil privadas que realizaram contrato pelo Credenciamento 105/2019 que finda em 31/12/2024, bem como a ampliação das vagas integrais em detrimento das parciais;
- c) a continuidade do atendimento às matrículas realizadas nas Escolas de Educação Infantil privadas que firmaram contrato através do Credenciamento 289/2021. Isso se deve ao fato de que esse contrato estabelece pagamentos somente até os dois anos de idade, enquanto é essencial garantir a vaga da criança na escola até os cinco anos de idade.
- d) a lista de espera para a idade de creche evitando a judicialização para requisição de matrículas em escolas de educação infantil onerando os cofres públicos com o pagamento de honorários advocatícios e envolvendo as horas de trabalho dos servidores públicos e é fundamental preservar a prioridade das crianças em situações mais vulneráveis.

O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o art 74, inciso IV, da Lei 14133/2021 que prevê a possibilidade de competição, esta decorrente da necessidade da Administração contratar com o máximo possível de particularidades, ou seja, tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados, não há que se falar em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório. A necessidade do Município contratar com o maior número de instituições privadas, está mais que demonstrada na lista de espera com crianças aguardando de um exercício para o outro.

CONSIDERANDO a demanda manifesta para Berçário, ou seja, crianças bem pequenas entre 2 meses a 1 ano e 11 meses de idade que correspondem a 58% (cinquenta e oito por cento) da lista de espera e a procura expressiva, nas diferentes idades, por vagas de creche nas Regiões/ bairros: Santa Catarina/ Santa Lúcia Cohab/Reolon; Serrano; Ana Rech; Nossa Senhora de Fátima; Santa Fé; Cidade Nova; Esplanada; Desvio Rizzo; Charqueadas; Nossa Senhora do Rosário; Planalto, solicitamos um novo credenciamento para atendimento às crianças de 4 meses até 5 anos, preferencialmente no **turno integral**.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)
Fone: (54) 3218.6000





25805000085888



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

A presente contratação deverá observar as seguintes leis e normas:

- Lei 14133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 18.364 de 29 de agosto de 2016, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares.
- Decreto Municipal nº 18.357 de 23 de agosto de 2016, que regulamenta a fiscalização dos contratos, o processo administrativo de penalização de infrações contratuais e a cobrança de multas contratuais no âmbito da Administração direta Municipal.
- Resolução CME nº 37 de 26 de setembro de 2017, que estabelece normas para a oferta da EDUCAÇÃO INFANTIL no Sistema Municipal de Ensino de Caxias do Sul, estando a escola credenciada na Categoria "A" para a oferta de qualidade.
- Portaria Estadual nº 940 de 08 de setembro de 2022, estabelece o regulamento técnico para licenciamento de estabelecimentos de Educação Infantil.
- Documento Orientador Curricular para Educação Infantil e Ensino Fundamental de Caxias do Sul (DOCCX), com fundamento na Resolução CNE/CP nº 02/2017 que instituiu a BNCC e a Resolução CEED RS nº 345/2018 que estabeleceu o RCG (Referencial Curricular Gaúcho).
- Resolução CME Nº 35, de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Caxias do Sul.
- Portaria Interministerial Nº 1010 de 08 de maio de 2006, que institui as Diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de Educação Infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.
- Decreto Nº11.821, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.
- Resolução CFN Nº600, de 25 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências.

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)
Fone: (54) 3218.6000





25805000085888



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- Lei Federal 12.886/2013, que trata sobre a comercialização de materiais didáticos escolares, estabelece regras importantes que visam proteger os consumidores, especialmente pais e responsáveis, no momento da compra do material escolar.

O estabelecimento de Educação Infantil deve demonstrar na sua proposta pedagógica e nas ações cotidianas, comprometimento com a promoção da diversidade e inclusão criando um ambiente acolhedor para crianças de diferentes origens, culturas, crenças e necessidades especiais. É fundamental incorporar o tema alimentação saudável no Projeto Político Pedagógico da Escola, propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares. A equidade na educação infantil é essencial para garantir que cada criança tenha a oportunidade de desenvolver todo o seu potencial e ter acesso a uma educação de qualidade, independentemente de suas circunstâncias pessoais. Tratar as crianças de baixa renda com equidade significa reconhecer suas necessidades específicas e oferecer suporte adicional, quando necessário, para garantir que tenham as mesmas oportunidades e desenvolvimento que outras crianças, não podendo confundir a criança como um cliente, priorizando a lógica mercantil. É importante estar sensível às necessidades individuais de cada criança garantindo que se sintam valorizadas, apoiadas e integradas, independente das suas origens ou condição financeira. O educandário deve garantir o bem-estar das crianças, educadores e colaboradores, proporcionando um ambiente seguro e saudável. A promoção da alimentação saudável deve ser um compromisso na escola, visando melhorar a saúde e os hábitos alimentares das crianças, restringindo a oferta de alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal. Além disso, é importante aumentar a oferta e promover o consumo de frutas, legumes e verduras, focando em alimentos ricos em nutrientes e fibras. Deve-se também promover o uso eficiente de recursos naturais, economizando energia, papel, água, reduzindo o consumo de plástico e utilizando materiais não estruturados e naturais para as brincadeiras do dia a dia com as crianças.

As informações acerca da matrícula da criança ou outras necessárias para dados na Secretaria Municipal da Educação devem ser fornecidas pelos estabelecimentos de ensino de educação infantil tais como: bolsa família, censo escolar, frequência escolar entre outros solicitados.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)
Fone: (54) 3218.6000





25805000085888



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

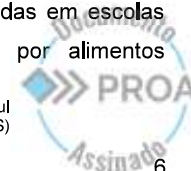
Diferentes soluções existentes no mercado para atender a demanda de ampliação de vagas na Educação Infantil no município:

- 1- Construção de novas Escolas e Ampliação das Existentes: É necessário um investimento de aproximadamente 2 milhões para uma escola com atendimento de 66 crianças, além de área pública nos zoneamentos com estrangulamento de vagas, além de uma meta a longo prazo.
- 2- Parcerias Público-Privadas – A Prefeitura Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Educação realizaram o Projeto PPP “Parceria Público-Privada” e atualmente acontece a etapa de “Estudo das áreas”. A expectativa de início para a construção das escolas de educação infantil é no final de 2024.
- 3- Compra de vagas em escolas privadas: Aquisição de vagas por meio de credenciamento como forma de oferecer a etapa de educação infantil com vaga custeada pelo município na escola infantil privada.
- 4- Creches e Centros de Educação Infantil Comunitários: Estimular e apoiar a criação de creches e centros de educação infantil em comunidades, administrados por organizações comunitárias. Meta a ser estudada para médio prazo.
- 5- Capacitação de Profissionais: Incentivar programas de capacitação e formação de profissionais da educação infantil para aumentar a disponibilidade de pessoal qualificado para atuar nas escolas. A formação dos profissionais se dará a médio prazo.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando o compromisso contínuo do Município de Caxias do Sul com o Termo de Ajustamento da ação coletiva de 2012, com a incubência da criação de mil vagas de Educação infantil por ano, mais de 2.000 novas vagas a fim de atender a lista de espera e dar continuidade às matrículas realizadas nas Escolas de Educação Infantil que possuem o Credenciamento 105/2019 e 289/2020, a solução mais vantajosa seria o Credenciamento por meio de Licitação. O valor da vaga é fixo, com previsão orçamentária. O município custeia a mensalidade, ficando a contratação dos profissionais e encargos, manutenção, materiais pedagógicos, brinquedos lúdicos, cuidadores para as crianças que assim necessitarem, mobiliário, alimentação com qualidade e compromisso nutricional, sob a responsabilidade da instituição. A família que busca o subsídio financeiro do poder público para o custo da creche em vagas compradas em escolas privadas é responsável pela aquisição do material escolar necessário e por alimentos

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

diferenciados em dietas especiais de seus filhos. Um aspecto muito importante, é que o Credenciamento permite ampliar rapidamente a capacidade de atendimento, proporcionando flexibilidade e agilidade: considerando que as inscrições são online e abertas vinte e quatro horas, aumentando consideravelmente a demanda.

Ao comprar vagas em escolas privadas, o município está contribuindo para o fortalecimento do sistema de ensino, incentivando a economia local e criando oportunidade de emprego na área educacional.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

O Credenciamento 289/2021 foi realizado somente para as idades de quatro meses a um ano e onze meses não possibilitando o pagamento da mensalidade após essa idade, sendo necessário trocar a criança de credenciamento ou de escola infantil para dar continuidade ao atendimento até os cinco anos de idade. Este credenciamento foi realizado no intuito de comprar vagas específicas para a idade de Berçário, mas não foi prevista a continuidade da criança na escola. Assim, é imprescindível findar o contrato antes da vigência para regularizar a situação.

O Credenciamento 105/2019 finda seu contrato em 30 de dezembro de 2024 e é necessário continuar com o atendimento das matrículas realizadas.

Há necessidade de ampliar a oferta de vagas nas regiões de estrangulamento: Santa Catarina/ Santa Lúcia Cohab/Reolon; Serrano/Jardim Eldorado; Ana Rech/São Cristóvão; Nossa Senhora de Fátima; Santa Fé; Cidade Nova; Esplanada/Nossa Senhora das Graças; Desvio Rizzo; Charqueadas; Nossa Senhora do Rosário; Planalto, preferencialmente no **turno integral**.

Segue a lista de vagas compradas, com os quantitativos por tipo de vaga (integral ou parcial) por número de Credenciamento:

CREDENCIAMENTO	VAGAS COMPRADAS		
	INTEGRAIS	PARCIAIS	TOTAL
105/2019	131	290	421

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

289/2021	208	88	296
TOTAL	339	378	717

NECESSIDADE DE COMPRA DE VAGAS			
	INTEGRAIS	PARCIAIS	TOTAL
Cred.105/2019	131	290	421
Cred. 289/2021	208	88	296
Vagas novas	1083	0	1083
TOTAL	1422	378	1800

Sendo assim, a estimativa das quantidades a serem contratadas é de 1.800 vagas, distribuídas aproximadamente em oitenta por cento no turno integral e vinte por cento no turno parcial, ou seja, 1.422 vagas integrais e 378 parciais. Das vagas integrais, a Secretaria Municipal da Educação dará preferência para a aquisição de vagas de berçário, devido ser esta a maior necessidade do Município .

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor unitário da contratação é de R\$ 1.031,42 (um mil e trinta e um reais e quarenta e dois centavos) para as vagas integrais é de R\$ 614,98 (seiscentos e quatorze reais e noventa e oito centavos) para as vagas parciais. Conforme tabelas abaixo, a estimativa do valor mensal da contratação é de R\$ 1.699.141,68 (um milhão e seiscentos e noventa e nove mil e cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

INTEGRAIS	VALOR MENSAL	PARCIAIS	VALOR MENSAL	TOTAL VAGAS	VALOR TOTAL
-----------	--------------	----------	--------------	-------------	-------------

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)
Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

CRED. 105/2019	131	R\$ 135.116,02	290	R\$ 178.344,20	421	R\$ 313.460,22
Cred. 289/2021	208	R\$ 214.535,36	88	R\$ 54.118,24	296	R\$ 268.653,60
Déficit de vagas em fila de espera + previsão de demanda	1083	R\$ 1.117.027,86	0	R\$0	1083	R\$ 1.117.027,86
				TOTAL	1800	R\$ 1.699.141,68

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Não é aplicável.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não é aplicável.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

A previsão dos serviços do presente objeto encontra-se da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, assim como na Lei Orçamentária Anual (LOA), que aloca os recursos, ou seja, autoriza os gastos previstos na LDO.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)
Fone: (54) 3218.6000





25805000085888



24805000161848

**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**

O objetivo é concluir a ação coletiva de 2012, reduzindo a necessidade de judicialização das matrículas na educação infantil. A resolução das demandas por meio judicial resulta em soluções temporárias que não são sustentáveis a longo prazo, contribuindo para um aumento contínuo da demanda e sobrecarregando o sistema educacional. Além disso, desvia os servidores públicos de suas responsabilidades primárias, dificultando o progresso na lista de espera. Com a existência de vagas disponíveis nos diversos bairros da cidade, o poder público tem a capacidade de planejar estrategicamente para atender às famílias que se inscreveram e que atualmente aguardam na lista de espera. Essa abordagem visa aprimorar a eficiência do processo de matrícula, reduzindo a necessidade de intervenção judicial e garantindo um acesso mais equitativo à educação infantil para todas as famílias.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não há providências internas a serem adotadas pela administração. A empresa credenciada, conforme a Lei 14.133/21, deve possuir habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não é aplicável.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista a necessidade do Município de manter as atuais compras de vagas e ampliá-las para atender a lista de espera, e também, atender as necessidades mencionadas no Item 3, a aquisição de vagas pelo Município, por meio de credenciamento, é o modelo mais viável neste momento. O credenciamento já ocorre no Município para compras de vagas e sua continuidade permite a celeridade na disponibilização das vagas.

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)
Fone: (54) 3218.6000





25805000085888



24805000161848



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, 17 de junho de 2024.

Lia Fernanda Stedile Dartora - Matrícula 25787
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Márcia Cristina Raimann Biesek - Matrícula 4638
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul
(RS)
Fone: (54) 3218.6000



11



22/10/2024 09:56:09

PMCXSUL/SMRHL-GLIC/35458

PARA PUBLICAÇÃO - EDITAL

468



26/03/2025 08:14:26

PMCXSUL/SMED-SFCC/35155

ANEXAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO

17



Nome do documento: Estudo Tecnico Preliminar 2024- revisado.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matricula	Data
LIA FERNANDA STEDILE DARTORA	PMCXSUL / SMED-ALE / 25787	22/08/2024 10:20:49

